**PROJETO DE LEI Nº 1085 / 2020**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL NO LOTEAMENTO PORTAL DO IPIRANGA E ÁREA VERDE NO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**  Esta Lei dispõe sobre autorização para desafetação, descaracterização, caracterização e permuta de área verde localizada no Loteamento Cidade Jardim por área institucional situado no loteamento Portal do Ipiranga, para fins de construção de escola.

**Art. 2º** Fica descaracterizada e desafetada a área verde 7, do Loteamento Cidade Jardim, com 2.048,48m² (dois mil e quarenta e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados), registrada na matrícula n° 52.597 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, que tem as seguintes confrontações: o perímetro inicia num ponto localizado junto à interseção da alinhamento da Av. Camilo de Barros Laraia e Rua Hélio Pucini (antiga 15); deste ponto segue por linha reta em divisas com o alinhamento da referida Avenida, numa distância de 53,66m, até encontrar uma esquina; deste ponto faz canto a direita e segue dividindo com a alinhamento da referida Avenida, numa distância de 50,00m, até encontrar as dividas do lote 42 (quadra 48); deste ponto faz canto com a direita, e segue em divisas com os lotes 42 e 01 (quadra 48), numa distância de 49,60m, até encontrar o alinhamento da Rua Hélio Pucini (antiga rua 15); deste ponto faz canto com a direita e segue pelo alinhamento da referida Rua, numa distância de 55,00m, até encontrar o alinhamento da Av. Camilo de Barros Laraia, onde teve início esta transcrição”.

**Art. 3º** Fica descaracterizada e desafetada a área comunitária (institucional), do Loteamento Portal do Ipiranga, com 2.282,50 m² (dois mil, duzentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), registrada na matrícula n° 18.247 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, que tem as seguintes confrontações: “frente para a rua B, fundo para Alfredo Gonçalves Teixeira e lado direito para Faixa de Domínio da CEMIG, lado esquerdo com Alfredo Gonçalves Teixeira”.

**Art. 4º** Fica autorizada a permuta, entre si, das áreas descritas nos arts. 2º e 3º.

**Parágrafo único.** A área descrita no art. 1º fica caracterizada como área institucional, para fins de construção de uma escola e a área descrita no art. 2º fica caracterizada como área verde.

**Art. 5º** As escrituras e croquis ficam como partes integrantes da presente Lei, independentemente de transcrição.

**Art. 6º** O Município de Pouso Alegre tomará as medidas necessárias para regularização das escrituras das requeridas áreas.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 5 de maio de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Dionísio Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |